



## LEIS

### LEI N.º 10.302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina “**Professora Maria Angela Borges Salvadori**” o Arquivo Histórico Municipal, localizado junto ao Museu dos Ferroviários, no Espaço Expressa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** É denominado “**Professora Maria Angela Borges Salvadori**” o Arquivo Histórico Municipal, localizado junto ao Museu dos Ferroviários, no Espaço Expressa, situado na Avenida União dos Ferroviários nº 1.760, Ponte de Campinas, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



### LEI N.º 10.303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gestores Municipais para a 19ª. Legislatura (2025/2028).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 19ª Legislatura, a iniciar-se em 1º. de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

**I** – Prefeito Municipal: R\$ 30.456,89 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos);

**II** – Vice-Prefeito: R\$ 20.874,96 (vinte mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

**III** – Gestores Municipais (Secretários): R\$ 24.562,97 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

## DECRETOS

### DECRETO Nº 34.723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015402/2021, -----

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, das áreas da zeladoria do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Antonio Iacovino, localizado na Rua João do Rio, nº 144, Vila Nambi, neste Município, à servidora DENISE MARTA MARCONDES COELHO CARVALHO, para executar as tarefas de zeladora, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O uso das dependências está disciplinado pela Resolução UGEL nº 01, de 08 de setembro de 2021.

Art. 3º Ficam convalidados os efeitos decorrentes da permissão de uso das áreas públicas, no período de 09 de agosto de 2022 até a data do Termo de Permissão de Uso em epígrafe.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LUÍS CLÁUDIO CICCHETTO TARALLO**  
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### DECRETO Nº 34.688, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre a realização de recenseamento dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, dos aposentados e pensionistas do IPREJUN e dá outras providências.*

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 3º e no inciso III do art. 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0003766/2024, -----

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização de recenseamento de todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do Município de Jundiaí, abrangidos os servidores das Fundações e Autarquias Municipais, bem como servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

§ 1º O recenseamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado em período não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de 2 de janeiro de 2025. Para tanto, o segurado deverá se recensear no mês correspondente ao mês do seu aniversário.

§ 2º O segurado que ingressar no Município depois da data de seu aniversário, mas ainda no período de aplicação do recenseamento, deverá realizar a prestação de informações em até 30 (trinta) dias a contar de sua admissão.

§ 3º A partir de 2 de janeiro de 2025 o servidor ativo, aposentado e pensionista poderá realizar o auto recenseamento através de aplicativo de celular ou da página <https://jundiai.censomunicipal.com.br/>, seguindo os procedimentos que serão amplamente divulgados pelo IPREJUN.

§ 4º Para os casos em que houver dificuldade na utilização do aplicativo ou da página na internet, será realizado atendimento presencial na sede do IPREJUN, respeitado o calendário conforme o mês de aniversário do segurado (Anexo I).

Art. 2º Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo, aposentados e os pensionistas deverão atualizar ou confirmar as seguintes informações.



## DECRETOS

§ 1º Em relação aos seus dados pessoais:

- I - nome completo;
- II - nome social;
- III - nomes históricos;
- IV - sexo;
- V - data de nascimento;
- VI - filiação (pai/mãe);
- VII - naturalidade: Município/Estado;
- VIII - estado civil;
- IX - número do documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Conselhos de Classe etc.), data de emissão e órgão emissor;
- X - CPF/MF (dispensável caso o documento acima contenha o número do CPF);
- XI - endereço completo para aposentados e pensionistas;
- XII - telefone (fixo e móvel);
- XIII - e-mail (pessoal e corporativo);
- XIV - raça/cor;
- XV - escolaridade;
- XVI - comprovante de residência (será aceita declaração de residência assinada pelo segurado);
- XVII - condição de portador de moléstias graves;
- XVIII - dados de procurador/curador.

§ 2º Em relação aos seus dependentes:

- I - nome, documento de identidade com foto, CPF e data de nascimento do cônjuge;
- II - certidão de Casamento, se for casado(a);
- III - nome, documento de identidade com foto, CPF e data de nascimento do companheiro(a) ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, se for o caso;
- IV - declaração de separação de fato, se houver;
- V - nome, CPF e data de nascimento dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos ou incapazes;
- VI - certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos ou documento de identidade, com número de CPF;
- VII - condição de incapacidade para o trabalho, por motivo de doença ou deficiência para os dependentes;
- VIII - Termo de Tutela (para o menor tutelado), se houver.

§ 3º Em relação ao tempo de contribuição anterior ao seu vínculo atual, para os servidores ativos:

- I - se exerceu atividade anterior em serviço público. Se sim, qual, onde e por qual período;
- II - se exerceu atividade anterior em empresas privadas. Se sim, qual, onde e por qual período;
- III - Certidão de Tempo de Contribuição (poderá ser substituída por extrato do CNIS, ou pelas páginas da CTPS que contenham os registros de contrato de trabalho que apresentem data início e data fim).

§ 4º Sempre que for necessária a atualização ou inclusão de qualquer informação, o segurado que optar por realizar o auto recenseamento através de aplicativo de celular ou página da internet deverá enviar imagem digitalizada dos documentos comprobatórios correspondentes, não sendo necessária a apresentação do documento original.

Art. 3º A entrega dos documentos por intermédio de representante legal somente será aceita na hipótese de dificuldade de locomoção do servidor ativo, aposentado e pensionista em decorrência de problema de saúde, devendo ser apresentado atestado médico que a comprove.

§ 1º O representante legal deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recenseamento.

§ 2º O representante legal deverá apresentar procuração pública ou particular com reconhecimento da firma por autenticidade com poderes específicos para representar o interessado junto ao IPREJUN, ou ainda, se o caso, Termo de Guarda ou Curatela.

Art. 4º O servidor ativo que não realizar o recenseamento no mês estabelecido fica sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, por ofensa ao art. 128, inciso III, e ao art. 129, inciso XVII, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Não será instaurado procedimento disciplinar se o servidor, após devidamente notificado por via postal, pessoal ou por meio eletrônico, promover a regularização do recenseamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

Art. 5º O servidor aposentado ou o pensionista que não se recensear no mês determinado no § 1º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recenseamento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao IPREJUN, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o § 1º deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização. Após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados

§ 3º O aposentado ou pensionista que realizar tempestivamente o recenseamento estará dispensado da realização da prova de vida do mesmo ano.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recenseamento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Fica o representante legal da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí (RPPS) autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)  
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### ANEXO I - PREVISÃO DE CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Mês de aniversário	Data de início do recenseamento	Término do prazo normal
Janeiro	02/01/2025	31/01/2025
Fevereiro	03/02/2025	28/02/2025
Março	03/03/2025	31/03/2025
Abril	01/04/2025	30/04/2025
Maió	01/05/2025	30/05/2025
Junho	02/06/2025	30/06/2025
Julho	01/07/2025	31/07/2025
Agosto	01/08/2025	29/08/2025
Setembro	01/09/2025	30/09/2025
Outubro	01/10/2025	31/10/2025
Novembro	03/11/2025	28/11/2025
Dezembro	01/12/2025	28/12/2025

**DECRETO Nº 34.721, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**